



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 13.381, DE 21 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE USO
DE BENS IMÓVEIS À COMPANHIA
RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
– CORSAN.

AMARILDO LUCATELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica cedido a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, o uso do imóvel com área superficial de 54,66 m², matriculado sob o nº 34.370, do Livro 2-RG do Registro de Imóveis, conforme minuta parte integrante do presente decreto.

Art. 2º A cessão de uso dos imóveis conforme art. 1º, é destinada a implantação de servidão administrativa do trecho 18 do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

Art. 3º. A vigência do Termo de Cessão de Uso será a partir da data de sua celebração, até a data de término da vigência do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que ocorrerá em 31 de dezembro de 2062, salvo eventual prorrogação por igual período, desde que mantida a destinação das áreas descrita no art. 2º.

Art. 4º A CORSAN fica obrigada à:

- I – Administrar e manter em perfeito estado de conservação os imóveis objeto da Cessão de Uso, bem como a utilizá-los exclusivamente para a execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário;
- II – Delimitar as áreas cedidas, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o Município; e
- III – Comunicar ao Município sobre eventuais ocorrências que impliquem turbação ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência do termo.

Art. 5º É vedado à CORSAN fazer, sem a prévia e expressa autorização do Município, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

Art. 6º A CORSAN somente poderá realizar edificações no imóvel cedido desde que sejam vinculadas ao objeto da cessão, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 7º A CORSAN será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade desenvolvida no imóvel cedido vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do Município.

Parágrafo único. A responsabilidade referida no caput perdurará enquanto estiver em vigor a Cessão de Uso.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e seis

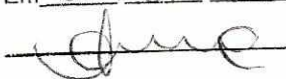
Registre-se e Publique-se.


AMARILDO LUCATELLI
Prefeito Municipal.

Gustavo Baldasso Schramm
Procurador-Geral do Município


Milena Tasca Gatto
Subprocuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 021
e publicado (a)
Em 22 / 07 / 26





**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

MINUTA

TERMO DE CESSÃO DE USO

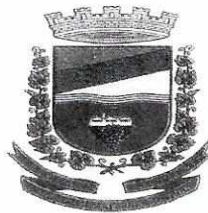
O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta Cidade, na Rua Marechal Deodoro, nº 70, CEP 95.700-010, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal AMARILDO LUCATELLI, doravante denominado CEDENTE, e a COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO – CORSAN, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ sob o nº 92.802.784/0001-90, com Sede em Porto Alegre/RS, sito na Rua Caldas Júnior, nº 120, 18º andar, neste ato representada pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo, ao final assinados, doravante denominada CESSIONÁRIA, CELEBRAM, com fulcro na Lei Municipal nº 4.840, de 08 de março de 2010, e no Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, firmado entre o Município de Bento Gonçalves e a CORSAN, o presente TERMO DE CESSÃO DE USO, sob a forma e condições constantes nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a Cessão de Uso gratuita de área pública, destinadas a servidão administrativa do Trecho 18, parte integrante do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único – A área pública objeto desta Cessão de Uso consiste no seguinte imóvel:

Uma Faixa urbana com a Área de 54,66 m², destinada a servidão de passagem para Rede Coletora de Esgoto, pertencente ao SES de BENTO GONÇALVES – PI°39-21—PI°41-21 – Trecho 18, da cidade de Bento Gonçalves, com a seguinte descrição e confrontações, onde os ângulos foram medidos no sentido horário. O ponto de amarração – P1, está localizado no canto mais a Noroeste da Faixa no canto do muro de um imóvel nº316, na Rua Domingos Rubechini, Bairro Fenavinho, Bento GonçalvesRS; Daí, com Azimute de 104°05'13" e distância de 20,21 metros, chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição; Daí, visando o Ponto P1, com giro angular de 157°52'50" e distância de 16,74 metros, chega-se ao Vértice V2; confrontando neste segmento a Nordeste com a mesma propriedade; Daí, visando o Vértice V1, com giro angular de 192°41'52" e distância de 5,29 metros, chega-se ao Vértice V3, confrontando neste segmento ao Sudeste com a casa nº316; Daí, visando o Vértice V2, com giro angular de 245°05'02" e distância de 2,75 metros, chega-se ao Vértice V4, confrontando neste segmento, a Sudeste com a Rua Aristides Bertuol ; Daí, visando o Vértice V3, com giro angular de 294°53'19" e distância de 6,17 metros, chega-se ao Vértice V5, confrontando neste segmento, a Noroeste com a mesma propriedade; Daí, visando o Vértice V4, com giro angular de 167°19'47" e distância de 15,54 metros, chega-se ao Vértice V6, confrontando neste segmento, a Sudoeste com a mesma propriedade; Daí, visando o Vértice V5, com giro angular de 249°47'18" e distância de 2,66 metros chega-se ao Vértice V1, origem da presente descrição, confrontando neste segmento a Nordeste com a Rua Domingos Rubechini.



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

A CESSIONÁRIA obriga-se a administrar e manter em perfeito estado de conservação o imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como a utilizá-lo exclusivamente para a execução dos serviços que constituem o objeto do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário subscrito pelo CEDENTE e pela CESSIONÁRIA, observada a legislação vigente.

Parágrafo primeiro – A CESSIONÁRIA, colimando salvaguardar o patrimônio objeto da presente Cessão de Uso, responsabilizar-se-á pela delimitação da área cedida, se assim for necessário, assumindo na íntegra todos os custos operacionais de tal procedimento, bem como de todas as obras a serem realizadas, sem quaisquer ônus para o CEDENTE.

Parágrafo segundo – É vedado à CESSIONÁRIA fazer, sem a prévia e expressa autorização do CEDENTE, quaisquer alterações nos projetos paisagísticos, arquitetônicos e de engenharia no imóvel objeto da presente Cessão de Uso.

Parágrafo terceiro – A CESSIONÁRIA somente poderá realizar edificações no imóvel cedido desde que sejam vinculadas ao objeto da cessão, nos termos das CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA, atendidas as normas da legislação vigente.

Parágrafo quarto – É de responsabilidade da CESSIONÁRIA a comunicação ao CEDENTE sobre eventuais ocorrências que impliquem turbacão ou esbulho na posse do imóvel objeto da presente Cessão de Uso, bem como subsequente adoção de medidas judiciais urgentes para defesa de suas posses, durante a vigência deste Termo.

Parágrafo quinto – A CESSIONÁRIA será responsável, civil e criminalmente, pelos danos que a atividade desenvolvida no imóvel cedido vier a causar a terceiros, sendo afastada qualquer responsabilidade do CEDENTE.

Parágrafo sexto – A responsabilidade referida no parágrafo antecedente perdurará enquanto estiver em vigor a presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE se obriga a respeitar a posse da CESSIONÁRIA nos termos ajustados na presente Cessão de Uso e a fiscalizar o fiel cumprimento do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO DA CESSÃO DE USO

Este Termo de Cessão de Uso extinguir-se-á, após a devida formalização, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas nele pactuadas, pela superveniência de norma legal ou de fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, devendo o referido imóvel ser restituído prontamente ao CEDENTE, observando-se o disposto na CLÁUSULA SEGUNDA deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente Termo vigorará, em caráter irrevogável e irretratável, a partir da data de sua celebração, até a data de término da vigência do Contrato de Programa para Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, que ocorrerá em 09 de abril de 2035, salvo eventual prorrogação por igual período, desde que mantida a destinação da



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

área descrita nas CLÁUSULAS PRIMEIRA e SEGUNDA do presente Termo, sendo tal ato publicado no Diário Oficial do Estado, com a respectiva Súmula.

Parágrafo único – O término da presente Cessão de Uso ocorrerá após a formalização da correspondente notificação judicial ou extrajudicial com tal objetivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Ao término da vigência da presente Cessão de Uso, a CESSIONÁRIA se compromete a restituir ao CEDENTE o imóvel cedido, em estado normal de uso.

Parágrafo único – A restituição de que trata esta CLÁUSULA será formalizada mediante a assinatura de "Termo de Recebimento", após realizada a devida conferência pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Fica eleito pelas partes o Foro de Bento Gonçalves para que sejam dirimidas as questões porventura exsurgentes da execução do presente Termo de Cessão de Uso, podendo os casos omissos serem resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem de acordo e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Bento Gonçalves, _____ de _____ de 2026.

Amarildo Lucatelli
Prefeito Municipal

Diretor-Presidente da CORSAN

Diretor Administrativo da CORSAN

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome:
CPF: